



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVICOS ARTISTICOS 060/2019.

CONTRATADA			
Raz. Soc./Nome:	GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI - ME		
Ender./Bairro:	RUA T-9, N. 2310, B. JARDIM AMÉRICA, SALA 206 A		
Cidade:	GOIANIA	Est.:	GO
CEP n°:	74.255-220	CNPJ/CPF n°:	10.975.972/0001-55
Telefone(s) :	(62) 3991-6001	Insc.Est	
Repr. Legal/Nome:	SILVONE PEREIRA DA SILVA		
Cargo:	PROCURADORA / ADM	Telefone:	(62) 98550-0315

CONTRATANTE			
Raz.Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇAO DO PARÁ - MG		
Ender./Bairro:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO		
Cidade:	SÃO GONÇALO DO PARÁ	Est.	MG
ZIP Code		CNPJ/CPF	18.291.369/0001-66
Telefone(s):	37-32341224	e-mail	compras@saogoncalodopara.mg.gov.br
Repr. Legal/Nome:	ANTONIO ANDRE NASCIMENTO GUIMARAES		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Est. Civil:	SOLTERIO
CPF n°:	922.284.296-00	RG n° /Est.:	MG 6.250.788
Ender./Domicilio:	RUA AFONSO PENA		
Cidade:	SÃO GONÇALO DO PARA	Est.:	MG
CEP n°:	35544-000	Tels.:	(37)32341224

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre se fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, tem entre si justas e CONTRATADAS as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelos **ARTISTAS**, representado com exclusividade pela



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATADA, "ZÉ RICARDO E THIAGO", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Datas dos Shows:			
Local do Show:	PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL		
Hor. Prev. Início:	22:30 HORAS	Capac. Público no local	2000
Ender./Bairro - SHOW	RUA PIO XII S/N		
Cidade:	SÃO GONÇALO DO PARA	Est.: MINAS GERAIS	
Nome da Festa:	ANIVERSARIO DA CIDADE ANO 2020		
Duração do Show:	1h30min		

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pela prestação de serviços ora objeto deste Contrato, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa. **GOLDEM PRODUÇÕES E VENTOS EM GERAL EIRELI**



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

- ME. inscrita no CNPJ sob o nº 12.852.071/0001-00. Que sera feito atreves de transferencia bancaria.

b)Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das diárias de hotel conforme roomlist apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

a) O depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

BANCO SANTANDER(033)

AG: 3444

C/C: 13005610-3

GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI

CNPJ.: 12.852.071/0001-00

FAVOR ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO VIA E-MAIL:

GOLDEMSHOW@HOTMAIL.COM

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a e b” da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA 50 convites, a título de cortesia, sendo 20 (Vinte) de pista e 30 (Trinta) de camarote, mesa ou o melhor espaço do show objeto deste CONTRATO, entregando a produção dos ARTISTAS quando da sua chegada à cidade.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – Faz parte integrante deste Contrato o instrumento “Anexo I ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos”,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

rubricado pelas Partes para que produza todos os efeitos legais, além do Rider Técnico, Rider de Camarim, Lista de Empresas Homologadas e Room List para o show do artista, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora **CONTRATADA**, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, dentre outras.

Parágrafo único- Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, decorrentes de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - O fornecimento do “Set list” para liberação do ECAD;

CLÁUSULA DÉCIMA - Identificação da equipe completa do **ARTISTA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de o evento **CONTRATADA** não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) **ARTISTA(s)**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, **ARTISTA** ou



quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE.

CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do ARTISTA, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a e b” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, dentre outros gastos.

CAPÍTULO OITAVO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que observadas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Caso a rescisão se dê por vontade da **CONTRATANTE**, com mais de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** multa rescisória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do cachê ajustado no presente contrato, sem prejuízo da retenção de todos os valores já pagos.

Parágrafo segundo – Caso a rescisão se dê por vontade da **CONTRATANTE**, com 60 (sessenta) dias, ou menos, de antecedência da data do evento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** multa rescisória no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da retenção de todos os valores já pagos.

Parágrafo terceiro – Caso a rescisão se dê por vontade do **CONTRATADA**, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, deverá a **CONTRATADA** unicamente realizar a devolução dos valores já pagos, sem aplicação de qualquer tipo de multa.

Parágrafo quarto – Caso a rescisão se dê por vontade do **CONTRATADA**, com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, deverá o **CONTRATADA** devolver à **CONTRATANTE** todos os valores já pagos, além de aplicação de multa rescisória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ocasião em que a **CONTRATADA** não devolverá nada do valor efetivamente pago pela



CONTRATANTE, além da aplicação de multa de acordo com os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro e segundo da presente cláusula.

CAPÍTULO NONO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na observância dos termos da Lei nº 9.276/96 estabelece-se que caberá, exclusivamente, à **CONTRATADA**, por si ou através de terceiros expressamente autorizados a comercialização de *souvenir* (ex., bonés, copos, etc.) no evento, recaindo sobre a (o) **CONTRATANTE** a responsabilidade de fiscalizar e proibir o ingresso, além de apreender os produtos destinados à comercialização sem a devida autorização da **CONTRATADA**, retirando do evento, inclusive, as respectivas e desautorizadas pessoas que assim o intentaram em infração.

Parágrafo Único. Fica, desde já, previsto que constatando a **CONTRATADA** a ausência de fiscalização, por conseguinte, indevido ingresso de produtos não autorizados (souvenir) para comercialização por pessoas não autorizadas no evento, recairá sobre a **CONTRATANTE** penalidade pela infração contratual, por consequente a obrigação do pagamento de multa contratual prevista no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e **CONTRATADA** e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Goiânia - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Pará - MG, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO ANDRE NASCIMENTO GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI -ME
CNPJ: 12.852.071/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO

GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL - ZRT PRODUÇÕES / DEPTO.
VENDAS
Av. T-9,Nº 2310, Sala 108-A -
Jardim América, Goiânia - GO, CEP:74255-220

ARTISTA/PRODUÇÃO

1) O CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes itens:

1a) TRANSPORTE RODOVIÁRIO:		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
1b) TRANSPORTE URBANO:	(02) Vans Sprinter c/ar condicionado para cada show. Obs: não aceitamos Vans escolares.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1c) PASSAGENS AÉREAS:	() Passagens aéreas no trecho:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2) HOSPEDAGEM	(24) Pessoas hospedadas em quartos de Hotel classificação 04 (Quatro) Estrelas da EMBRATUR com Early Check-in e Café da Manhã na chegada em cada data de show. Os (4) Aptos. SUÍTES LUXO C/ CAMA DE CASAL (Artista/Banda) devem ser os de maior categoria que o hotel possua. (Contendo banda larga nos apartamentos) , no total, sendo: (4) Apto Suíte Luxo, (10) Aptos Duplos. A Contratada deverá ser informada com 07 (sete) dias de antecedência do primeiro show e aprovar por escrito o Hotel escolhido pela Contratante. Não será aceito permuta entre contratante e hotel para a hospedagem.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3) DIARIAS DE		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos até 02 (dois) dias úteis antes do show.
4) SEGURANÇA:	A segurança pública durante a apresentação, de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de 02 (dois) seguranças particulares, desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do Artista e equipe. As dependências do local do show ficam sob responsabilidade do Contratante.
5) CAMARIM	Camarim: Preparação de (02) camarins contíguos, com banheiros devidamente equipados e limpos, com espelhos, cadeiras e toalhas, etc. e abastecidos conforme lista anexa que será de uso exclusivo da Contratada.
6) CARREGADORES	A CONTRATANTE disponibilizará 06 (seis) carregadores para montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos dos ARTISTAS . Na falta dos carregadores, fica estipulada multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ANTONIO ANDRE NASCIMENTO GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI -ME
CNPJ: 12.852.071/0001-00